

Caderno de Encargos

Procedimento 2021/300.10.005/31

**Consultadoria para elaboração do dossier de candidatura do Barco
Moliceiro a Património Cultural e Imaterial da Humanidade da
UNESCO**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para elaboração do dossier de candidatura do Barco Moliceiro a Património Cultural e Imaterial da Humanidade da UNESCO, com observância das especificações técnicas constantes do anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta escolhida prestados pelo concorrente.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou no dia seguinte da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar e manter-se-á em vigor pelo prazo de 28 meses, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que devam perdurar para além deste prazo.

Cláusula 4.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior integra todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, entre outros, os relativos a todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, nomeadamente no que concerne a despesas relativas a alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O preço base do presente procedimento é de € 54.563,92 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Plano e Condições de Pagamento

1. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado contra a apresentação de fatura, não havendo lugar a pagamentos por adiantamento.
2. O plano de pagamentos está condicionado pela conclusão dos trabalhos comunicados à entidade adjudicante (e por ela validado) respeitante às seguintes fases e respetivas percentagens de pagamento:

Ação 1 - Levantamento e documentação científica e técnica sobre a tradição e história do Bem: 23%
Ação 2 - Instrução do dossier de candidatura ao Inventário Nacional de Património Imaterial: 33%
Ação 3 - Instrução do dossier de Candidatura a Património Cultural Imaterial da Humanidade: 44%
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 60 dias após a receção da fatura correspondente;
2. A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência;
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
4. A fatura é emitida em nome da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sita na Rua do Carmo, n.º 20, 3800-127 Aveiro, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a. Elaboração de todas as tarefas inerentes à boa execução da prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo I deste Caderno de Encargos.
 - b. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, poderá haver resolução do contrato pela entidade adjudicante, em caso de violação por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das exigências legais ou das especificações definidas no presente Caderno de Encargos, respetivo anexo e na proposta adjudicada;
 - b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a entidade adjudicante tenha dado a respetiva aprovação;

- c) Incumprimento de qualquer das obrigações e deveres emergentes do Contrato e ou deste Caderno de Encargos.
- 2. O direito previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas.
- 3. Com a resolução do Contrato por decisão da entidade adjudicante, esta terá direito à retenção de quaisquer depósitos, eventuais garantias prestadas pelo adjudicatário, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados e devidamente comprovados.

Cláusula 10.ª

Seguros

- 1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através dos contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões, ou negligência por eles cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
- 2. O adjudicatário pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 11.ª

Cessão de Posição Contratual

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Sigilo e Confidencialidade

- 1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto Contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem de Prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do Contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados;
- b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 15.ª

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Legislação Aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Anexo I – Especificações Técnicas

Especificações técnicas da aquisição de serviços de consultadoria para elaboração do dossier de candidatura do Barco Moliceiro a Património Cultural e Imaterial da Humanidade da UNESCO

No âmbito do presente procedimento e para a execução do objeto contratual, pretende-se desenvolver três ações estruturantes do processo de valorização e preservação do Barco Moliceiro e Carpintaria Naval, a saber:

- A1) Levantamento e documentação científica e técnica sobre a tradição e história do Bem;
- A2) Instrução do dossier de candidatura ao Inventário Nacional de Património Imaterial;
- A3) Instrução do dossier de Candidatura a Património Cultural Imaterial da Humanidade;

Ação 1 - Levantamento e documentação científica e técnica sobre a tradição e história do Bem

Descrição – Antes de iniciar os processos de inscrição patrimonial do Bem “Barco Moliceiro e Carpintaria Naval” será encetado um processo detalhado de investigação científica e técnica que permita catalogar e organizar todos os registos escritos, fotográficos e de vídeo existentes, atualmente disponíveis em diversas fontes, e que apresentem elevada representatividade para o Bem. Neste processo, será feito um levantamento aturado que irá envolver entidades e personalidades da região com uma relação de proximidade com a história do Bem. Após este procedimento, será criado um diretório histórico onde será disponibilizada, de forma organizada e centralizada, a informação de elevado valor sobre o Barco Moliceiro e a Carpintaria Naval, uma ferramenta que irá apoiar na elaboração técnica dos dossiers de candidatura previstos na presente operação. Em simultâneo, será desenvolvido um manual didático digital, dirigido à comunidade escolar, que permita a melhor compreensão e maior valorização do Bem, pelos jovens das escolas da região.

Prazo previsto de execução: 9 meses

Ação 2 - Instrução do dossier de candidatura ao Inventário Nacional de Património Imaterial

Descrição – A operação pretende encetar um procedimento de candidatura do Bem “Barco Moliceiro e Carpintaria Naval” para inscrição no Inventário Nacional de Património Imaterial, considerando o elevado e inestimável valor associado ao Bem, e pela sua representatividade histórica na vivência da comunidade local. Assim, no âmbito desta ação, será dinamizado a organização de todo o processo associado ao pedido de inscrição, tal o desenvolvimento da Ficha de Inventário do Património Cultural Imaterial (anexo 1) e da Fundamentação do Pedido de inventariação (anexo 2). Além do desenvolvimento destes documentos aturados, está previsto o contínuo acompanhamento e a articulação com a Direção Geral do Património Cultural, ao nível de pedidos de esclarecimento e aperfeiçoamento proveniente dos períodos de consulta pública.

Prazo previsto de execução: 7 meses

Ação 3 - Instrução do dossier de Candidatura a Património Cultural Imaterial da Humanidade

Descrição – Após inscrição do Barco Moliceiro e Carpintaria Naval no Inventário Nacional de Património Imaterial, serão preparados os aspetos técnicos e logísticos necessários para a apresentação do dossier de candidatura do “Barco Moliceiro e Carpintaria Naval” à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade da UNESCO. Nesta ação, serão dinamizadas as seguintes tarefas:

- Constituição da Comissão Técnica e de Acompanhamento
- Desenvolvimento de Plano de Salvaguarda – indica e calendariza os passos e momentos de intervenção
- Criação e dinamização de grupos de trabalho locais (envolver comunidade local e agentes do território)
- Dinamização de encontros técnicos com especialistas e representantes da UNESCO
- Desenvolvimento do dossier de candidatura à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade da UNESCO (português e inglês)
- Registo fotográfico atual do Bem
- Vídeo documental sobre o Bem (entre 5 a 10 min, legendado em inglês)

Prazo previsto de execução: 12 meses

Os indicadores de resultado e realização a cumprir pela entidade adjudicante, na sequência da implementação do plano de ação supra identificado, são os seguintes:

AÇÃO	Indicador		Valor
A1) Levantamento e documentação científica e técnica sobre a tradição e história do Bem	Realização	Reuniões/Entrevistas a entidades e/ou personalidades representativas na Região	10
	Resultado	Criação do Diretório Histórico sobre o Bem (relatório)	1
		Manual didático digital sobre o Bem para utilização nas escolas da região	1
A2) Instrução do <i>dossier</i> de candidatura ao Inventário Nacional de Património Imaterial	Realização	Desenvolvimento do Anexo 1 do pedido de inscrição	1
		Desenvolvimento do Anexo 2 do pedido de inscrição	1
	Resultado	Inscrição do Bem no Inventário Nacional de Património Imaterial	1
A3) Instrução do <i>dossier</i> de Candidatura a Património Cultural Imaterial da Humanidade	Realização	Desenvolvimento do Plano de Salvaguarda do Bem	1
		Encontros com os grupos de trabalho locais	3
		Desenvolvimento do vídeo documental sobre o bem	1
		Desenvolvimento do <i>dossier</i> de candidatura do Bem a Património Cultural Imaterial da UNESCO	1
	Resultado	Inscrição do Bem na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade da UNESCO	1